



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 6708 / FAX: (098) 243 5882
Criada nos Termos da Lei N° 4.408 de 30.12.91 - Vinculada à Fundação de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 69 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 625/2005- CEPE/UEMA

Aprova a Instrução Normativa Nº 01/2005-
PROG/UEMA que trata da Implantação da
Prática, Estágio Curricular Supervisionado
e Atividades Acadêmico – Científico –
Culturais do Programa de Qualificação de
Docentes-PQD, da Universidade Estadual
do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o que determina a Resolução nº 423/2003-CONSUN/UEMA;
considerando o que estabelece a Resolução CNE/CP1/2002 e CNE/CP2/2002;
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa Nº 01/2005-PROG/UEMA que trata da Implantação da Prática, Estágio Curricular Supervisionado e Atividades Acadêmico – Científico – Culturais do Programa de Qualificação de Docentes-PQD, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 19 de abril de 2005.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CEPE

Anexo a Resolução nº 625/2005-CEPE/UEMA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005-PROG/UEMA

NORMAS COMPLEMENTARES À RESOLUÇÃO Nº 423/2003-CONSUN/UEMA

Dá nova redação á Instrução Normativa nº 01/2004-PROG/UEMA de implementação da Prática, do Estágio Curricular Supervisionado e das outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais do Programa de Qualificação de Docentes-PQD da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA.

A Pró-Reitoria de Graduação-PROG/UEMA, tendo em vista o disposto no Art. 114 das Normas Gerais de Ensino de Graduação, aprovadas pela Resolução nº 423/2003-CONSUN/UEMA, e no Art. 14 da Resolução CNE/CP nº 1/2002, de 18 de fevereiro de 2002, estabelece instrução normativa de implementação da Prática, do Estágio Curricular Supervisionado e das outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais do Programa de Qualificação de Docentes.

A Prática como componente curricular, o Estágio Curricular Supervisionado e as outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais têm como escopo o processo formativo do professor e atendem às Resoluções CNE/CP nº 1/2002, de 18 de fevereiro de 2002, e CNE/CP nº 2/2002, de 19 de fevereiro de 2002, que instituem, respectivamente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena; e a duração e a carga horária do curso de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica, em nível superior.

CAPÍTULO I

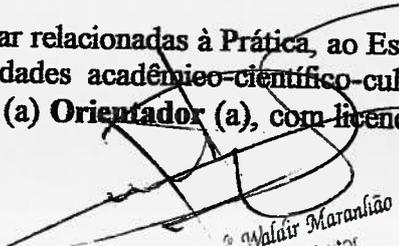
Atribuições

Art. 1 A **Divisão de Estágio** da Pró-Reitoria de Graduação, por intermédio dos Coordenadores de Pólo, firmará acordo de parceria com as escolas que servirão de campo de estágio e providenciará seguros de acidentes aos estagiários do PQD conforme a LDB nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2 A Coordenação do PQD credenciará um professor da UEMA, habilitado em Pedagogia, como **Coordenador de Dimensão Prática do PQD**, para responsabilizar-se pelo planejamento, orientação acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas à Prática, ao Estágio Curricular Supervisionado e às outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais do PQD, e ainda ser o elo entre a Divisão de Estágio e os demais envolvidos.

Parágrafo único. A Coordenação da Dimensão Prática, centralizada em São Luís, será composta pelos orientadores dos diversos cursos de licenciatura do PQD e contará com a participação dos Coordenadores de Prática dos cursos de licenciatura regulares nas atividades de planejamento e avaliação.

Art. 3 As ações de planejar, orientar, controlar e avaliar relacionadas à Prática, ao Estágio Curricular Supervisionado e às outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais do PQD serão implementadas junto aos alunos por um (a) **Orientador (a)**, com licenciatura plena no


Waldir Maranhão Cardoso

curso de atuação, selecionado (a) por meio do Curso que pertencem esses componentes curriculares e em conjunto com a Coordenação da Dimensão Prática do PQD.

Parágrafo único. Cada orientador terá atendimento, até o máximo de vinte turmas durante cada semestre letivo de acordo com o cronograma da Coordenação da Dimensão Prática do PQD.

- Art. 4 A Coordenação da Dimensão Prática do PQD, por intermédio dos Coordenadores de Pólo, credenciará um **Supervisor técnico** entre os supervisores escolares, diretores da escola campo de estágio, ou profissionais do órgão municipal de educação da localidade para proceder o registro da frequência discente na escola campo, avaliar as atividades relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado em conjunto com o Orientador quando as reuniões no pólo, além de empenhar-se pelo bom andamento do estágio.

CAPÍTULO II

Concepção de Prática

- Art. 5 A Prática nos cursos de licenciatura do PQD tem o tratamento de um componente curricular que permeia todo o curso a fim de colaborar para a formação da identidade do professor reflexivo e atuante na sociedade a partir da articulação com o Estágio Curricular Supervisionado, com as outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais e com as demais disciplinas mediante ações educativas integradoras, que estreitem o vínculo universidade-escola-comunidade.
- Art. 6 As ações em prática deverão enfatizar o trabalho independente tendo em vista a formação de profissionais com autonomia, responsabilidade e compromisso social.

CAPÍTULO III

Operacionalização da Prática como componente curricular

- Art. 7 A Prática como componente curricular, ao transcender a sala de aula, o conjunto do ambiente da escola e a própria educação escolar, pode envolver-se com órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino, agências educacionais não escolares, entidades de representação profissional, famílias e comunidade em geral.
- Art. 8 Entre as ações a serem desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Prática destacam-se a participação em atividades voltadas a observação, reflexão e intervenção em situações-problema na comunidade escolar ou extra-escolar e a produção de trabalhos científicos diversos.
- Art. 9 As atividades em Práticas serão planejadas pela equipe da Coordenação da Dimensão de Prática do PQD, em conformidade com a Coordenação de Prática dos cursos regulares, e terão encaminhamento interdisciplinar, podendo ser norteada por eixos temáticos e abranger diversos procedimentos metodológicos.
- Art. 10 As atividades Práticas poderão ser realizadas em grupo de alunos de acordo com a especificidade do trabalho, conveniência de tempo, espaço, interesse e objetivos acadêmicos e profissionais.

Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

Art. 11 Para o desenvolvimento da Prática é fundamental que haja tempo e espaço curriculares específicos destinados para orientação, desenvolvimento e avaliação das atividades discentes.

Art. 12 A Prática está organizada em um total de 405 (quatrocentos e cinco) horas/aula, equivalentes a 09 (nove) créditos, distribuídas a partir do segundo período.

§ 1º Para orientação, avaliação no processo e avaliação final que acontecerão durante as reuniões no pólo, de acordo com o cronograma estabelecido na Coordenação da Dimensão Prática do PQD, está prevista uma carga horária total de 24 horas/aula em cada período.

§ 2º Para desenvolvimento das atividades pelos alunos em caráter independente está destinado um total de 50 horas/aula no segundo, terceiro e quarto período e 95 horas/aula no quinto.

§ 3º Para produção do trabalho final do período está destinado um total de 16 horas/aula.

Art. 13 A orientação e avaliação das atividades relacionadas á Prática serão feitas pelo orientador durante as reuniões no pólo.

Art. 14 O visto da frequência discente nas atividades relacionadas á Prática será dado por uma pessoa da comunidade envolvida nas atividades, mediante instrumento de controle próprio, entregue ao orientador no momento das reuniões no pólo.

CAPÍTULO IV

Concepção de Estágio Curricular Supervisionado

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do PQD deverá oportunizar ao aluno condições propícias ao desenvolvimento de sua prática docente, mediante a observação, reflexão e proposição de soluções às situações que se representam em sala de aula e na escola campo de estágio.

CAPÍTULO V

Operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 16 O Estágio Curricular Supervisionado iniciará no pólo para orientação geral do estagiário e será desenvolvido durante o semestre letivo em escola de Educação Básica pública ou privada no município de residência do aluno ou em localidades adjacentes denominada escola campo.

Art. 17 O Estágio Curricular Supervisionado está organizado em 225 (duzentas e vinte e cinco) horas/aula no quinto período e 180 (cento e oitenta) horas/aula no sexto, perfazendo um total de 405 (quatrocentas e cinco) horas/aula correspondente a nove créditos.

Art. 18 As atividades de Estágio Curricular Supervisionado serão composta de:

- I – *fundamentação e exercício teórico-metodológico* específicos para planejamento e aulas simuladas no pólo;
- II – *vivência escolar* em que serão realizadas atividades didático-pedagógicas concernentes à vida escolar do campo de estágio.

Marcelo Maranhão Cardoso

III – *encontro final, no pólo*, para avaliação oral e escrita do relatório da disciplina.

§ 1º Para o quinto período estão previstas 60 horas/aula para fundamentação e exercício teórico-metodológico; 135 horas/aula para vivência escolar; 20 horas/aula para apresentação oral dos relatórios da turma.

§ 2º Para o sexto período estão previstas 60 horas/aula para fundamentação e exercício teórico-metodológico; 90 horas/aula para vivência escolar; 20 horas/aula para elaboração final do relatório individual do estágio e 10 horas/aula para apresentação oral dos relatórios da turma.

§ 3º A orientação, o acompanhamento à vivência escolar e a avaliação das atividades discentes no estágio serão realizados pelo orientador de acordo com um cronograma previamente definido pela Coordenação da Dimensão Prática do PQD.

§ 4º Na escola campo de Estágio, o aluno terá a supervisão direta do professor regente da classe e o apoio do Supervisor técnico que fará o devido acompanhamento durante a fase de desenvolvimento da vivência escolar e em conjunto com o Orientador, procederá a avaliação discente

Art. 19 O efetivo exercício regular de atividade docente na Educação Básica exercida pelo aluno do PQD, correspondente às séries da habilitação da sua licenciatura, poderá ser aproveitado como carga horária de Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, o equivalente a 4 (quatro) créditos, sendo dois créditos no quinto período e dois no sexto.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado pelo aluno ao curso, por ocasião da matrícula do período em questão, mediante requerimento acompanhado de documentos comprobatórios.

Art. 20 O estágio será avaliado continuamente com base nos critérios gerais definidos nas Normas Gerais do Ensino de Graduação, com obrigatoriedade de frequência de 100% (cem por cento) e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 21 Tanto a frequência quanto a especificação das atividades desenvolvidas pelo estágio deverão ser registradas em fichas específicas visadas pelo Supervisor técnico e entregues ao Orientador para o devido controle quando das reuniões no pólo.

Art. 22 Ao final do estágio, o aluno deverá apresentar o relatório de suas atividades e, não obtendo aprovação, realizará novo estágio no sétimo período.

CAPITULO VI

Concepção das outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais

Art. 23 As outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais do PQD deverão enriquecer o processo formativo do aluno como um todo. Para tanto, a UEMA deverá incentivar, orientar e aproveitar a participação do aluno em que envolvem pesquisa e extensão.

Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

CAPITULO VII

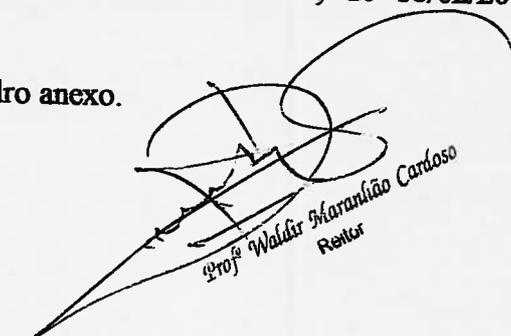
Operacionalização das outras formas de Atividade acadêmico-científico-culturais

Art. 24 As outras formas de Atividades acadêmico-científicas-culturais terão uma carga horária de 225 (duzentas e vinte e cinco) horas, equivalentes a 05 (cinco) créditos.

Art. 25 O registro e o controle das outras formas de Atividades acadêmico-científico-culturais serão feitos pela equipe da Coordenação da Dimensão Prática do PQD, considerando a carga horária estabelecida pelo PQD para cada categoria de atividade, mediante a comprovação de documentos entregues ao Orientador nas reuniões no pólo.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Dimensão do PQD, nos termos do Art. 12 da Resolução/CNE/CP1/2002, de 18/02/2002, após ouvir a Pró-Reitoria de Graduação.

Obs. Aprovada com quadro anexo.

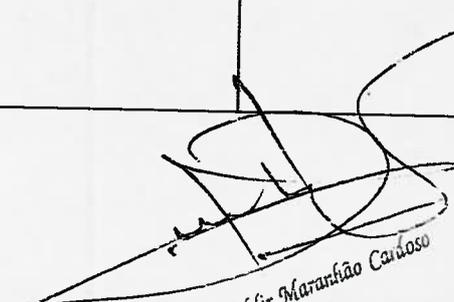


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Reitor

ANEXO

QUADRO – Carga horária por categoria de atuação nas outras formas Atividades acadêmico-científico-culturais

ATIVIDADES		CATEGORIA DE ATUAÇÃO/CARGA HORÁRIA		
		PARTICIPAÇÃO (como ouvinte)	ELABORAÇÃO/ PLANEJAMENTO/ COORDENAÇÃO	APRESENTAÇÃO
Produção bibliográfica	Projeto de Pesquisa de IC		30h	15h
	Relatório de Pesquisa de IC		30h	15h
	Artigo em jornal		30h	-
	Artigo em revista		30h	-
	Artigo em livro		30h	-
	Livro		90h	-
Evento Científico Cultural	Conferência	Conforme a carga horária do evento.	30h	15h
	Congresso			
	Encontro			
	Feira			
	Festival			
	Fórum			
	Jornada			
	Mesa Redonda			
	Mostra			
	Palestra			
	Oficina			
	Semana			
	Seminário			
Simpósio...				
Cursos de extensão	Curso de curta duração (até 20h).	Conforme a carga horária do evento.	45h	Conforme a carga horária do curso ministrado.
	Curso de média duração (de 21h até 90h).			
	Curso de longa duração (acima de 90h).			


 Prof. Waldir Maranhão Cardoso
 Rector